Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70 Cabreúva, Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BATAGUASSU/MS - DATA BASE 2026-2027

SINDICATO DOS TRABALHDORES NA ÁREAS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSO DO SUL – SIEMS, CNPJ: 73.502.197/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lázaro Antônio Santana.

E

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BATAGUASSU, CNPJ: 03.923.737/0001-74, neste ato representado por seu provedor, Sr. Ulisses Numman Galvan.

As partes acima nomeadas pactuam o Acordo Coletivo em separado nas seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de Maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de Maio

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo abrangerá a(s) categoria(s) dos Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem, categoria diferenciada e fundamentada na LEI N. 7.498/86, de 25 de Junho de 1986 da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BATAGUASSU - Bataguassu/MS.

CLAUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial equivalente a 6,0% (seis por cento), calculados sobre o último salário base praticado, pago em formato de abono, em folha de pagamento, a partir de Junho de 2026.

§ Primeiro: O referido abono previsto no caput deverá ser incorporado ao salário base em abril de 2027

§ Segundo: Serão compensados todos os reajustes concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, inclusive os concedidos a título de antecipação de reajuste a partir de Maio de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - ABONO ASSIDUIDADE

Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão a título de ABONO ASSIDUIDADE, o equivalente a 13,69% (treze virgula sessenta e nove por cento), calculados sobre o salário

base, sem incorporação a remuneração, e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais. O referido benefício será concedido ao empregado que não houver tido nenhuma falta durante o mês, inclusive justificada, atrasos, (sendo tolerado atraso de até 10 minutos na entrada, ou seja, no início da jornada) licenças médicas, atestados e que não tenha sofrido penalidades (advertências, suspensões) e não estejam afastados do trabalho por auxilio maternidade, doença, serviço militar e outros afastamentos.

§ Único: O benefício ora pactuado, será concedido exclusivamente aos filiados ao sindicato laboral.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

O empregador descontara dos salários de seus empregados filiados ao SIEMS a contribuição Assistencial dos integrantes da Categoria, associados e representada pelo Sindicato Laboral, na base 1/30 (um trinta avos) da remuneração global, depositando a quantia na conta do Sindicato Laboral no prazo de 05 (cinco) dias, após ter efetuado o desconto. Tal desconto deverá ser efetuado no mês do reajuste ou assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, em forma de assistência ao Sindicato.

§ Primeiro: Os trabalhadores poderão fazer oposição formal nas assembleias de levantamento de pauta, assembleia de aprovação de acordo ou convenção coletiva, e demais assembleias ordinárias ou extraordinárias, até a data do fechamento e assinatura do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda enviar correspondência de próprio punho ao endereço eletrônico, siems@siems.org.br até a data do fechamento e assinatura do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

§ Segundo: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados associados da categoria, a título de Contribuição Confederativa, com amparo no Estatuto da Entidade Sindical e no artigo 8°, inciso IV, da Constituição Federal.

§ Primeiro: Os empregados deixarão de descontar do empregado caso haja oposição por escrito, sendo que eles, empregados, poderão comparecer à sede do Sindicato ou enviar correspondência para dar ciência através de uma declaração.

§ Segundo: O recolhimento da Guia a que se refere esta cláusula deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ Terceiro: A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% (um por cento) ao mês até o cumprimento da obrigação. Após o desconto, os empregadores deverão remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, Salário Base e o valor recolhido.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL APÓS FECHAMENTO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os empregadores deverão efetuar o desconto da folha de pagamento dos integrantes da Categoria, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) a título de Contribuição Negocial. Tal desconto deverá ser efetuado, no mês do reajuste ou da publicação/assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, como forma de assistência ao sindicato.

§ Primeiro: Estarão isentos da Contribuição Negocial os colaboradores que, no mês do reajuste, tiverem em suas folhas de pagamentos o desconto da Contribuição Assistencial, conforme deliberação de assembleia geral.

§ Segundo: Os trabalhadores poderão fazer oposição formal nas assembleias de levantamento de pauta, assembleia de aprovação de acordo ou convenção coletiva, e demais assembleias ordinárias ou extraordinárias, até a data do fechamento e assinatura do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda enviar correspondência de próprio punho ao endereço eletrônico, siems@siems.org.br até a data do fechamento e assinatura do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

§ Terceiro: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL AOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM.

A Empregadora acorda que concederá gratificação de 5% (cinco por cento), calculados sobre o salário base e sem incorporação a remuneração, ao Enfermeiro, associado ao sindicato laboral, que tiver obtido diploma em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado.

§ Primeiro: Os empregadores concederão uma gratificação de aperfeiçoamento profissional para o Técnico de Enfermagem, associado ao sindicato, que concluir curso de formação reconhecido pelos Conselhos de Classe, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino superior aprovadas pelo MEC, com cargas

horárias mínima de 40 horas, equivalente a 5% (cinco por cento), renovados a cada 24 (vinte e quatro) meses contados da entrega do certificado, sob pena de perderem o adicional. Os percentuais incidirão sobre o salário base. Destaca-se que o empregado contratado como Técnico em Enfermagem e que já possui graduação em enfermagem (e que está aguardando concurso interno para admissão como enfermeiro) também fará jus ao adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

§ Segundo: As empregadoras pactuam ainda que no caso de obrigatoriedade legal, ou imposição de lei específica, as mesmas serem obrigadas a conceder curso de treinamento aos seus empregados, caso os mesmos já tenham cursado ou participado de treinamento igual ou equivalente a exigência legal, os mesmos não estarão sujeitos a participarem de novo treinamento semelhante ou estas obrigatoriedades e da mesma forma as empregadoras estarão isentas de tal obrigatoriedade.

§ Terceiro: O referido beneficio será pago sob forma de abono, de caráter indenizatório, sendo certo que atende a Lei 13.467/2017 e Art. 457, § 2 da Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto Lei 5452/43.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO INTERMUNICIPAL DE PACIENTE

Em se tratando de transferência/acompanhamento intermunicipal de pacientes, nos termos da Portaria Ministerial n° 2048/GM/2002, capitulo 6 e RESOLUÇÃO COFEN N°375/2011 Art. 1° e Art. 2°, é obrigatória a presença de Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem nos atendimentos InterHospitalar. A título de remuneração para transferência/REMOÇÃO de pacientes fica acordado/o valor pecuniário, por viagem, nos seguintes termos:

Remoções para Três Lagoas/MS será pago o equivalente a R$ 84,45 (oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), por viagem.

Remoções para Campo Grande/MS será pago o equivalente a R$ 137,23 (cento e trinta e sete reais e vinte e três centavos), por viagem.

§ Primeiro: Havendo remanejamento do colaborador para realização de transferência e/ou acompanhamento intermunicipal, dentro do horário de expediente, as horas excedentes ao seu labor diário, excedidos pelo atraso do retorno da viagem, serão remuneradas nos termos da Cláusula que trata do Horas e Feriados da Convenção Coletiva de Trabalho

§ Segundo: Despesas com alimentação ou hospedagem, se houver, serão de responsabilidade do empregador, não sendo, em hipótese alguma, transferido para o trabalhador tal obrigação. Após o

retorno da viagem, o empregado terá 48 horas para realizar a prestação de contas das despesas descritas neste parágrafo, junto ao setor financeiro do hospital.

§ Terceiro: O valor pecuniário acordado deverá compor a remuneração dos trabalhadores a partir de 1º de Maio de 2024, sem incorporação e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletivo de Trabalho, sede do sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O empregador se obriga a cumprir as demais clausulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho. A Convenção Coletiva de Trabalho será parte integrante deste Instrumento Normativo exceto no que se refere as cláusulas pactuadas neste instrumento normativo.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAZARO ANTONIO SANTANA
Data: 11/06/2026 18:07:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Enf. LÁZARO ANTONIO SANTANA
Presidente do SIEMS

ULISSES NUMMAN GALVAN
Provedor da Santa Casa de Bataguassu